



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

**DECRETO Nº 053, DE 20 DE MAIO DE 2020.**



**PRORROGA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - DOENÇA INFECCIOSA VIRAL), ESTABELECE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa no 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, orientou pela utilização de máscaras de proteção como uma das medidas não farmacológicas destinadas a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2);



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado do Maranhão que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o último boletim epidemiológico constatou a existência de 26 (vinte e seis) casos confirmados e 99 suspeitos de COVID-19, bem como da situação de transmissão comunitária da doença;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde em propriedades de domínio do Município e o exercício de atividades que deste dependam a concessão, permissão ou autorização;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica prorrogada até o dia 24 de maio de 2020, a suspensão dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, inclusive em veículos de passeio, gratuito ou remunerado e o atracamento de embarcações em todos os portos em território municipal, extensivo às praias e ilhas, que não sejam de moradores e empresas do Município de Cururupu.

Art. 2º - A partir do dia 25 de maio de 2020, ficam autorizados os serviços de transporte intermunicipal de passageiros e o transporte de passageiros de uma localidade para outra dentro do território municipal e/ou de uma localidade do Município de Cururupu para a sede desde que com observância do protocolo de segurança fixado pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I – Distância de segurança mínima de dois metros entre os passageiros;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

II – Número de passageiros suficientes para manutenção da distância mínima entre eles;

III – Disponibilização aos funcionários e aos passageiros clientes de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada e saída dos veículos de transporte;

IV – Somente podem ser transportados passageiros com o uso de máscaras descartáveis ou de tecidos;

V – Os funcionários e motoristas devem utilizar máscaras descartáveis ou de tecido.

Art. 3º - Fica condicionada a retomada da atividade de transporte intermunicipal de passageiros, à assinatura pelas empresas de transporte e proprietários de veículos, do Termo de Compromisso constante do Anexo I, deste Decreto, que está disponível no site da Prefeitura Municipal (<https://cururupu.ma.gov.br/>) e do protocolo do mesmo entre os dias 21 e 22 de maio no Departamento de Tributos, na sede da Prefeitura Municipal, oportunidade em que receberá sua via devidamente recebida, que deverá ser apresentada quando solicitado pelas autoridades fiscalizadoras previstas no artigo 4º desde Decreto.

Parágrafo único – Após o cadastramento das empresas e proprietários de que trata o *caput* deste artigo, no dia 23 de maio de 2020 a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento expedirá Portaria regulamentando as datas das viagens de cada empresa e proprietário de veículos, de modo a garantir o retorno gradual da atividade.

Art. 4º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º - sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas nesse Decreto ensejará na expedição de auto de infração, que culminará na cassação da autorização ou alvará de funcionamento quando for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

Art. 5º - Ficam mantidas até o dia 01 de junho as barreiras sanitárias nos acessos do município, as quais continuarão a orientar e fiscalizar o cumprimento das regras constantes do presente Decreto e outros normativos legais.

Paragrafo único – Os órgãos municipais ficam autorizados a solicitar a imediata cooperação da Polícia Militar para fins de dar efetividade às medidas constantes do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos conforme previsto nos seus artigos e as medidas constantes do mesmo podem ser alteradas a qualquer momento de acordo com o quadro epidemiológico do Município de Cururupu.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA, EM VINTE DE MAIO DE 2020.**

  
**Rosária de Fátima Chaves**  
Prefeita Municipal